



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 18646/19**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00618 /20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 18646/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Rita Vilar

03.02. IDADE: 55, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar serviços gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 1589

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0009/2019 , fls. 35.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 35

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE TAPEROÁ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 36

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providências no sentido de enviar a Certidão de Nascimento da aposentanda; Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, a fim de comprovar as contribuições da servidora à autarquia federal no período em que não havia RPPS no município de Taperoá (até 2009); O Demonstrativo de Tempo de Contribuição, disponível à fl. 12, indica uma suspensão das contribuições da servidora no ano de 2003, gerando necessidade de explicação quanto a essa paralisação.

Ainda assim, encontra-se pendente a demonstração de contribuição entre os anos 2018 e 2019, visto que a servidora somente foi exonerada no dia 30/09/2019 e o referido documento possui dados até 2017; apresentação do demonstrativo de pagamento em período de inatividade como forma de comprovar os cálculos do benefício; documentação que comprove ingresso da aposentanda por concurso público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 83519/19, anexando aos autos a documentação nos exatos termos, sanando as dúvidas antes suscitadas.

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria Rita Vilar, merecendo, a Portaria – A nº 0009/2019, constante às fls. 35, o competente registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Rita Vilar, formalizado pela Portaria nº A - 0009/2019 - fls. 35, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Taperoá (de 30/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18646/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Rita Vilar, formalizado pela Portaria nº A - 0009/2019 - fls. 35, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:02



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO